

"Lei Nº 790/68"

(Dispõe sobre a reorganização do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal, fixa novos vencimentos e dá outras providências).

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei aprova a presente Lei sob Nº 790/68 e resolve enviá-la a S. Exª e S.º Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1.º - Para execução dos serviços municipais haverá na Prefeitura o Quadro Permanente, integrado por funcionários e pessoal contratado no regime das Lei Trabalhista.

Parágrafo Único: O quadro permanente é o constante de anexo desta Lei.

Art. 2.º - Ficam transformados os cargos sob a denominação de "Situação Nova", e com os vencimentos mensais mencionados, os cargos sob a denominação "Situação Antiga", conforme o anexo referido no parágrafo do artigo anterior.

Art. 3.º - Ficam criados, com os vencimentos mensais correspondentes, os cargos sob a denominação "Situação Nova" que não constarem entre os da "Situação Antiga".

Art. 4.º - A lotação dos servidores dos diversos órgãos da Prefeitura será feita por Decretos.

Art. 5.º - As vantagens concedidas aos funcionários são as previstas na Constituição Estadual, regulamentadas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos e aplicáveis aos Municípios.

Art. 6.º - Além do pessoal do Quadro permanente, a Prefeitura poderá admitir pessoal no regime de Lei Trabalhista, para o exercício das atividades de execução e conservação de obras e serviços públicos. Os servidores diaristas passarão a receber

por dia, no mínimo ~~RS~~ 3,00 e no máximo ~~RS~~ 5,00, quando o servidor trabalhar regularmente de 2ª feira a sábado, ficando o Domingo remunerado.

Parágrafo 1º - A contratação será pelo Prefeito Municipal, mediante proposta do órgão interessado, havendo a criação de vaga própria para atender as despesas.

Art. 7º - O salário do contratado será equivalente ao salário pago ao oneroso de trabalho pela prestação de serviços semelhante aos que se contratam e o horário será de 8 horas.

Art. 8º - Os Fiscais, pela arrecadação do I.C.M. resultante do Contrato amonado entre a Secretaria da Fazenda do Estado e a Prefeitura, será pago além dos vencimentos onerosos, a percentagem de 10% do que efetivamente couber ao Município.

Art. 9º - Os Proventos dos aposentados não reajustados e iguais aos que recebe o funcionário de igual categoria na atividade.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a suprir o montante as verbas, cujos saldos não comportem a despesa para execução da presente lei.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de setembro do corrente ano.

Sala das sessões da Câmara Municipal de
Conceição da Barra, em 10 de Setembro de 1965.

Bentz Alves
Presidente da Câmara

Quadro Geral
Parte Provisória
Cargos Isolados de Provisório Efetivo

Situação Antiga

nº de Cargo	Cargos	Padrões	Encargamento Mensal - V.C.R.V.
1º)	1 Tesoureiro	M	93,70
2º)	1 Secretário	L	85,00
3º)	1 Escrivão Datilógrafo	I	81,50
4º)	1 Escrivão Auxiliar	H	77,50
5º)	1 Auxiliar de Escritório	H	77,50
6º)	1 Contínuo	F	56,25
7º)	1 Fiscal Geral	G	60,00
8º)	1 Fiscal da Sede	G	60,00
9º)	5 Vigilantes de Fronteira	-	-
10º)	5 Fiscais Distritais	B	20,00
11º)	1 Chefe da U.M.E.	H	77,50

Situação Nova

1º)	1 Tesoureiro	M	200,00
2º)	1 Secretário	C-2	180,00
3º)	1 Escrivão Datilógrafo	K	150,00
4º)	1 Escrivão Auxiliar	I	100,00
5º)	1 Escrivão Auxiliar	I	100,00
6º)	1 Porteiro Contínuo	H	82,50
7º)	1 Fiscal Geral	J	120,00
8º)	1 Fiscal da Sede	J	120,00
9º)	5 Vigilante de Fronteira	"E"	80,00
10º)	5 Fiscais Distritais	E	80,00
11º)	1 Chefe da U.M.E.	L	125,00

Quadro Qual
Parte Variavel
Operários Regidos por Lei Trabalhista

Situação Antiga

Nº de Cargos	Cargos	Remuneração Mensal VERS
1º) 2	Motoristas	77,50
2º) 2	Ajudantes de Motorista	56,25
3º) 12	Encarregados da Limpeza Pública	56,25
4º) 1	Eletricista	77,50
5º) 1	Motorista Serviço de Luz	77,50
6º) 1	Jardineiro	56,25
7º) 1	Zelador Cemitério	56,25
8º) 1	Zelador Matadouro	56,25
9º) 1	Carroceiro	56,25
10º) 1	Canteiro	50,00

Situação Nova

1º) 2	Motoristas	100,00
2º) 2	Ajudantes de Motoristas	82,50
3º) 12	Encarregados Limpeza Pública	82,50
4º) 1	Eletricista	120,00
5º) 1	Motorista Serviço Luz	100,00
6º) 1	Jardineiro	82,50
7º) 1	Zelador Matadouro	82,50
8º) 1	Zelador Cemitério	82,50
9º) 1	Carroceiro	82,50
10º) 1	Canteiro	82,50

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em
10/9/68.

Bartolomeu
Presidente da Câmara